



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.477, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa MCITTE ALIMENTOS - EIRELLI - ME".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa, MCITTE ALIMENTOS - EIRELI - ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.734.627/0001-46, com sede a Rua Dr. João Batista Ortiz Monteiro, n.º 358, Parque Senhor do Bonfim, no município de Taubaté/SP, a área que possui as seguintes características:

I - Terreno com frente para a TMN-444 (ESTRADA DA FAZENDINHA), Bairro do Poço Grande, neste município, resultante da desapropriação de parte da Área de Terreno, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 6, de coordenadas UTM 436.748,14 e 7.460.863,63 e segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: AZ 286°11'40" e 64,53m até o ponto 7, AZ 289°56'15" e 31,04m até o ponto 7a, confrontando por aí, com a TMN-444 (Estrada da Fazendinha), com a qual faz frente; daí segue com AZ 23°13'17" e 198,65m até o ponto 15 confrontando com a ÁREA A1-C; daí segue com AZ 119°33'36" e 65,87m até o ponto 16, AZ 115°57'29" e 51,71m até o ponto 16a, confrontando por aí, com vala de drenagem da propriedade de Construtora Perfect Designer Ltda (remanescente); daí segue com AZ 210°14'37" e 180,59m até o ponto 6, confrontando com a ÁREA A1-A, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 20.000,67m².

OBS: O perímetro do imóvel descrito acima, foi elaborado conforme dados do levantamento topográfico do proprietário.

Projeção UTM: conforme Sistema Google Earth.

Nos fundos do terreno consta faixa de 30,00m, sendo faixa não edificante.

ARTIGO 2º - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de unidade industrial da empresa no Município de Tremembé, sob pena de reversão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa donatária deverá ter em seu quadro de pessoal, no terreno doado, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de moradores da Estância Turística de Tremembé, salvo disposição contratual, com percentual superior.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - A donatária deverá iniciar a produção e concluir a obra em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no Processo Administrativo n.º 4.498/17, sob pena de reversão.

ARTIGO 4º - Constarão obrigatoriamente da escritura de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

ARTIGO 5º - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de dezembro de 2017.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de dezembro de 2017.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito